



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Director Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 75.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.438

BELEM — QUARTA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 1964

LEI N. 3.100 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1964

Concede pensão à D. Felizolinda Silveira Pauxis, viúva do ex-deputado estadual Aládio Pauxis.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida à D. Felizolinda Silveira Pauxis, viúva do ex-Deputado Estadual Aládio Pauxis a pensão mensal de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00).

Art. 2.º Para fazer face aos encargos criados por esta lei, fica aberto o crédito especial de Cr\$ 360.000,00, que correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação, do exercício em curso.

Art. 3.º Esta lei tem vigor a partir de primeiro de janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3.101 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1964

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 9.900,00, em favor de Maria Araújo de Figueiredo.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 9.900,00, em favor de Maria Araújo de Figueiredo, destinado ao pagamento de sua gratificação adicional por tempo de serviço, referente ao período de fevereiro a dezembro de 1962, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Tte.-Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO,
Sr. JESÚS DO BOMFIM MARIO DE MEDEIROS

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:
Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS:
Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA
Dr. ARNALDO PRADO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:
Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
Dr. EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:
Eng. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:
Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:
Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3.102 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1964

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 11.954,00, em favor de João Índio do Pará e Souza.

A Assembléa Legislativa do

Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de onze mil novecentos e cinquenta e quatro cruzeiros .. (Cr\$ 11.954,00), extraído em favor de João Índio do Pará e Souza Sargento da Reserva Remunerada, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos referentes aos períodos de novembro e dezembro de 1960 e janeiro a dezembro de 1961, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º As despesas decorren-

tes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3.103 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1964

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 37.704,00, em favor de Rogério Marques Vulcão.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de trinta e sete mil setecentos e quatro cruzeiros .. (Cr\$ 37.704,00), em favor de Rogério Marques Vulcão, 2.º Tenente da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos, referente ao período de setembro a dezembro de 1960, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3.104 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1964

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 2.400,00, em favor de Terezinha de Jesus Leão Lima.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 6998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS
Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE

ASSINATURAS	PUBLICIDADES	Cr\$
Anual 6.000,00	Uma Página de Con-	15.000,00
Semestral 3.000,00	tabilidade, uma vez	
OUTROS ESTADOS		
E MUNICÍPIOS		
Anual 7.400,00	Por mais de duas (2)	10% de aba-
Semestral 3.700,00	vêzes, 10% de aba-	
VENDA DE DIÁRIOS		
Número avulso 30,00	Por mais de cinco (5)	20% de aba-
Número atrasado 35,00	vêzes, 20% de aba-	
O custo do exemplar dos ór-		
gãos oficiais, atrasados será		
acrescida de Cr\$ 30,00 ao ano.		
O centímetro por co-		
luna, tem o valor		
de 120,00		

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre assinadas por quem de direito, as reclamações por erros de impressão ou omissões, deverão ser formulados por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, e das quatorze às dezessete (14,00 às 17,00) horas, excetuando os sábados.

—Excetuadas as para o interior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. —Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

—A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se farão necessários aos assinante que os solicitarem.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de dois mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 2.400,00), em favor de Teresinha de Jesus Leão Lima, professora do Grupo Escolar "Justo Chermont", destinado ao pagamento de adicional por tempo de serviço referente ao período de setembro a dezembro de 1963, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 4.584 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1964

Transfere para a Reserva Remunerada, na graduação de 2.º sargento, o 3.º dito, servindo na 3a. Companhia de Destacamento do Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Cândido da Silva.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0296/64/PET/SIJ, DECRETA:

Art. 1.º Fica transferido, para a Reserva Remunerada, na graduação de 2o. sargento, o 3o. dito, servindo na 3a. Companhia de Destacamento do Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Cândido da Silva, de acordo com a letra b do art. 325, da Lei Estadual n. 207, de 30 de dezembro de 1949 e mais o art. 1.º da Lei n. 1.524, de 4 de março de 1958, percebendo, nessa situação, os vencimentos de quinhentos e trinta e quatro mil novecentos e trinta e quatro cruzeiros (Cr\$ 534.930,00) anuais, entre vencimentos, e adicionais.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Francisco de Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

PORTARIA N. 203 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar o sr. Loris Rocha Pereira, ocupante do cargo em comissão de Diretor de Expediente da Secretaria de Estado do Governo para responder pelo expediente da aludida Secretaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve exonerar, Hermes Rodrigues Maia, do cargo de Escrivão do Registro Civil, em Curumú, distrito judiciário da Comarca de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Francisco Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, Adrião da Costa Barros para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão do Registro Civil em Curumú, distrito judiciário da Comarca de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Francisco Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Theofilo do Vale Pinheiro para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Antonio Lemos, distrito judiciário da Comarca de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Francisco Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, João do Nascimento Corrêa para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Suplente de Pretor em Antonio Lemos, distrito judiciário da Comarca de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Francisco Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 1045 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24.12.1948,

RESOLVE:

Designar uma Comissão de Inquérito Administrativo constituída do Engenheiro Evaldo Sam-palo de Almeida, Sub-Assessor Administrativo Manoel Aires da Silva e Contabilista Orville Fidanza Dutra, todos funcionários do Quadro Único para, sob a

presidência do primeiro, apurar o desvio de peças de 7 motocicletas da Polícia Rodoviária, assunto de que trata o processo interno n. 3980/64.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 3 de novembro de 1964.

Eng. Fernando José de Leão
Guilhon
Diretor Geral

(Ext. — Dia 18-11-64 —

Reg. n. 517 — A. Cantanhêde).

GOVERNO FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE
VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA
AMAZÔNIA

PROCESSO N. 04333/64

CONVÊNIO N. 144/64

Térmo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Divina Pastora, em São Luiz, à cargo da Arquidiocese de São Luiz do Maranhão, dotação de Cr\$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de Cruzeiros) exercício de 1964.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de São Luiz do Maranhão daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente, General Mário de Barros Cavalcanti e a segunda pelo Procurador Sr. Dom Tadeu Prost, identificado neste ato como o próprio foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União, para o exercício de 1964, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º) alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de

mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: pelo presente contrato a EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA, entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$

10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964, Anéxo 4—Poder Executivo; Sub-anéxo 09 — SPVEA, Despesa de Capital: Verba 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.0.2 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Cons-

tituição Federal); Discriminação da Despesa: ... 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.1.0.0 — Educação 3.1.1.0 — Ensino Normal 3.1.1.1 — Para o reaparelhamento do ensino normal das unidades amazônicas: 12 — Maranhão 3 — Para prosseguimento das obras e equipamento do Instituto Divina Pastora em São Luiz ... Cr\$ 10.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO UNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato obedecendo as normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma lhe sejam solicitadas, submetendo-se igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qual-

quer tempo, o pagamento da importância conveniada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Hortência Maria Hoana Pinto, Oficial de Administração, 14-B da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 10 de novembro de 1964.

MÁRIO DE BARROS
CAVALCANTI Gen. Sup.

DOM TADEU PROST
HORTENCIA MARIA
HOANA PINTO

Testemunhas:

Raimundo Nonato Rocha

Mercês Rocha

PROCESSO N. 04333/64
O R Ç A M E N T O
ESTADO DO MARANHÃO

O plano de aplicação de Cr\$ 10.000.000,00, dotação de 1964, destinada ao prosseguimento das obras e equipamento do Instituto Divina Pastora em S. Luis.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R Ê Ç O	
			UNITÁRIO	TOTAL
I—SERVIÇOS PRELIMINARES				
a) Limpeza e preparo do terreno para locação da obra.	m2	5.500	100,00	550.000,00
b) Sondagens de reconhecimento.	m1	24	6.500,00	156.000,00
c) Locação da obra	vb	—	—	200.000,00
d) Barracão para material	vb	—	—	200.000,00
e) Cálculo de estrutura em C. A. com plantas e detalhes completos	m2	3.687	300,00	1.106.100,00
				2.212.100,00
II—MOVIMENTO DA TERRA				
a) Escavações	m3	405	1.500,00	607.500,00
b) Atorro	m3	328	500,00	164.000,00
				771.500,00
III—CONCRETO ARMADO				
a) Sapatas de fundação	m3	67,5	84.000,00	5.670.000,00
IV—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
a) Previsão	vb	—	—	1.346.400,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 10.000.000,00

(G. 18.11.64 — Reg. n. 569 — A. Cantanhêde)

Processo n. 04340/63
Convênio n. 179/63
Térmo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Tefé, Estado do Amazonas, para aplicação da verba de Cr\$ 200.000,00, dotação de 1963, destinada ao Colégio de Tefé — Curso Secundário.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Tefé — Estado do Amazonas, daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo Superintendente Gal. Mário de Barros Cavalcanti e a segunda pelo seu procurador Dom Tadeu Prost, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963, contrato êste firmado nos termos do

artigo quarto (4o.) alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil no-

vecentos e sessenta e seis (1966). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a êste acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-anexo 08 — SPVEA; Despesas de Capital; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consigna-

ções: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; ... 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); Discriminação da Despesa; 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.00 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.10 — Ensino Médio; 04 — Amazonas; Colégio de Tefé — Curso Secundário: Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros). A dotação a que se refere esta cláusula, foi inscrita em "Restos a Pagar" de 1963, sob o n. 0724. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se,

ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado

com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: "Este empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela S.P.V.E.A."

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Hor-

tência Maria Ohana Pinto, Oficial de Administração, 14-B, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 10 de novembro de 1964.

Gal. MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI
Dom TADEU PROST
HORTÊNCIA MARIA OHANA PINTO

Testemunhas:
Ildé Ramos Almeida
Raimundo Nonato O. Rocha

ANEXO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E A PRELÁZIA DE TEFÉ, ESTADO DO AMAZONAS, PARA APLICAÇÃO DA DOTAÇÃO DE CR\$ 200.000,00, CONSIGNADA NO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO — PARA O EXERCÍCIO DE 1963 E DESTINADA AO COLÉGIO DE TEFÉ — CURSO SECUNDÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			Unitário	Total
I — EQUIPAMENTO				
Carteiras individuais		30	5.000,00	150.000,00
Estantes de madeira		1		30.000,00
Mapas geográficos		10	2.000,00	20.000,00
TOTAL GERAL			Cr\$	200.000,00

(G. — Dia 18/11/64 — Reg. n. 567 — A. Cantanhêde)

PROCESSO N. 03444/64
CONVÊNIO N. 0148/64
Termo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Tefé — Estado do Amazonas, para aplicação da dotação de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), exercício de 1964, destinada às obras educacionais a cargo da Paróquia de Caruaru.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Tefé aqui por diante denominadas respectivamente SPVEA e EXECUTORA representada a primeira

pelo Superintendente General Mário de Barros Cavalcanti e a segunda pelo seu Procurador, Sr. Dom Tadeu Prost identificado neste ato como o próprio foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União, para o exercício de 1964, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º) alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições

dêsse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente contrato vigorará da data de seu re-

gistro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu úni-

co anexo.

CLAUSULA TERCEIRA
— Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a EXECUTORA a quantia de vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-anexo 09 — SPVEA; Despesas de Capital; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa; 3.0.00 Desenvolvimento Econômico e Social; 3.1.00 — Educação; 3.1.6.0 — Missões e Centros Sociais e Educacionais; 04 — Obras Amazônicas a cargo da Paróquia de Carauari ... Cr\$ 20.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO:
— O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA:
A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA:
A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos

realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA:
A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencional, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA:
A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "Este empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela SPVEA."

CLAUSULA OITAVA:
Poderá este contrato ser

ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Hortência Maria Ohana Pinto, Oficial de Administração, 14-B, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 10 de novembro de 1964.

MARIO DE BARROS
CAVALCANTI Gen. Sup.
DOM TADEU PROST
HORTÊNCIA MARIA
OHANA PINTO.

Testemunhas:
Raimundo Nenato Rocha
Mercês Rocha

PROCESSO N. 03444/64

ORÇAMENTO

ESTADO DO AMAZONAS

Plano de aplicação de Cr\$ 20.000.000,00, dotação de 1964, destinada às obras educacionais a cargo da Paróquia de Carauari.

Discriminação	U	Q	Prêço	
			Unitário	Total
A—POSTO MÉDICO DE CARAUARI				
I—DESPESAS INICIAIS				
1.1. Estudos e Projetos	vb	—	—	50.000,00
II—SERVIÇOS PRELIMINARES				
2.1. Limpeza do terreno	m2	150	60,00	9.000,00
2.2. Barracão	vb	—	—	140.000,00
2.3. Locação da obra	vb	—	—	21.000,00
2.4. Andaimos	vb	82	1.320,00	108.240,00
				278.240,00
III—MOVIMENTO DE TERRA				
3.1. Escavação	m3	21	900,00	18.900,00
3.2. Atérro	m3	17	2.900,00	49.300,00
				68.200,00
IV—ALVENARIA DE PEDRA				
4.1. Fundações	m3	21	14.000,00	294.000,00
4.2. Baldrames	m3	3	23.550,00	70.650,00
				364.650,00

V—CONCRETO SIMPLES					
5.1. Camada impermeabilizadora	m2	86	2.590,00	222.740,00	
5.2. Passieo de proteção	m2	24	1.500,00	36.000,00	
					258.740,00
VI—ALVENARIA DE TIJOLO					
6.1. Paredes de 0,15m	m2	150	2.800,00	420.000,00	
6.2. Paredes de 0,10m	m2	51	1.950,00	99.450,00	
					519.450,00
VII—CONCRETO ARMADO					
7.1. Vergas	m3	1,1	91.670,00	100.837,00	
VIII—COBERTURA					
8.1. Telhado	m2	108	4.400,00	475.200,00	
8.2. Fôro	m2	79	4.720,00	372.880,00	
8.3. Abas e cimalthas	ml	92	490,00	45.080,00	
					893.160,00
IX—INSTALAÇÕES					
9.1. Elétrica	vb	—	—	360.000,00	
9.2. Hidráulica	vb	—	—	200.000,00	
9.3. Esgôtos	vb	—	—	150.000,00	
9.4. Aparelhos de iluminação	vb	—	—	42.000,00	
9.5. Aparelhos sanitários	vb	—	—	200.000,00	
					952.000,00
X—REVESTIMENTOS					
10.1. Externo	m2	113	590,00	66.670,00	
10.2. Interno	m2	227	590,00	133.930,00	
10.3. Azulejos	m2	21	4.700,00	98.700,00	
10.4. Rodapé de ladrilho	ml	92	825,00	75.900,00	
					375.200,00
XI—PAVIMENTAÇÃO					
11.1. Ladrilho hidráulico	m2	75	3.740,00	280.500,00	
11.2. Regularização de piso	m2	75	870,00	65.250,00	
					345.750,00
XII—ESQUADRIAS					
12.1. Externas e internas	m2	32	10.500,00	336.000,00	
12.2. Ferragens	vb	—	—	200.000,00	
12.3. Vidros	m2	11	5.800,00	63.800,00	
12.4. Soleiras e peitoris	m2	2	11.760,00	23.520,00	
					623.320,00
XIII—PINTURA					
13.1. Cal	m2	113	260,00	29.380,00	
13.2. Lavável	m2	227	980,00	222.460,00	
13.3. Óleo	m2	121	1.130,00	136.730,00	
					388.570,00
XIV—DIVERSOS					
14.1. Limpeza geral	vb	—	—	50.000,00	
XV—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO					
15.1. Previsão	vb	—	—	945.900,00	
					624.680,00
TOTAL PARCIAL				Cr\$ 6.214.017,00	
B—ESCOLA PRIMARIA DE CARAUARI					
I—DESPESAS INICIAIS					
1.1. Estudos e Projetos	vb	—	—	50.000,00	
II—SERVIÇOS PRELIMINARES					
2.1. Limpeza do terreno	m2	1.800	59,00	106.200,00	
2.2. Barracão	vb	—	—	100.000,00	
2.3. Locação da obra	vb	—	—	50.000,00	
2.4. Andaimos	ml	280	1.316,00	368.480,00	
					624.680,00

III—MOVIMENTO DE TERRA					
3.1. Escavação	m3	41	896,00	36.736,00	
3.2. Atérro	m3	122	2.912,00	355.264,00	
					392.000,00
IV—ALVENARIA DE PEDRA					
4.1. Fundações	m3	41	14.000,00	574.000,00	
4.2. Baldrames	m3	11	23.548,00	259.028,00	
					833.028,00
V—CONCRETO SIMPLES					
5.1. Camada impermeabilizadora	m2	61	2.590,00	157.990,00	
5.2. Passeio de proteção	m2	183	1.470,00	269.010,00	
					427.000,00
VI—ALVENARIA DE TIJOLOS					
6.1. Paredes de 0,15m	m2	842	2.800,00	2.357.600,00	
6.2. Paredes de 0,10m	m2	33	1.946,00	64.218,00	
					2.421.818,00
VII—CONCRETO ARMADO					
7.1. Vergas	m3	3	91.672,00	275.016,00	
VIII—COBERTURA					
8.1. Telhado	m2	631	4.410,00	2.782.710,00	
8.2. Fôrro	m2	525	4.720,00	2.478.000,00	
8.3. Abas e cimalthas	m1	420	490,00	205.800,00	
8.4. Calhas e condutores	m1	29	4.930,00	142.970,00	
					5.609.480,00
IX—INSTALAÇÕES					
9.1. Elétrica	vb	—	—	560.000,00	
9.2. Hidráulica	vb	—	—	260.000,00	
9.3. Esgôtos	vb	—	—	390.000,00	
					1.210.000,00
X—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO					
10.1. Previsão	vb	—	—	1.942.961,00	
					TOTAL PARCIAL Cr\$ 13.785.983,00
					TOTAL GERAL Cr\$ 20.000.000,00

(C. 18.11.64)

PROCESSO N. 8133/62
Convênio n. 733/62
Termo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Pio X, a cargo da Arquidiocese de Belém, para aplicação da dotação constante do Orçamento da União de 1962 — Destinada à continuação de obras do referido Instituto. Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Pio X, Arquidiocese de Belém, daqui por diante denominados, respectivamente SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Superintendente General Mário de Barros Cavalcanti, e o segundo pelo seu procurador Dom Tadeu Prost, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União, para o exercício de 1962, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.) alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962 — Anexo 4 — Poder Executivo; Subanexo 08 — SPVEA; Despesas Ordinárias; Verba 2.0.00 — Transferências; Consignações: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa; 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nulius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de Capital (Adendo A); 1 — Desenvolvi-

mento Cultural; 2—Educação de Base; 15 — Paróquia; 1 — Instituto Pio X, Arquidiocese de Belém — Cr\$ 4.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — As contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo as normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano se-

guinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: A SPVEA, se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância mencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato **letreiro elucidativo** de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “Este Empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela SPVEA”.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Hortência Maria Ohana Pinto, Oficial de Administração, 14-B, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 10 de novembro de 1964.

MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI, Gen. Sup.
Dom TADEU PROST.
HORTÊNCIA MARIA OHANA PINTO.

Testemunhas:

Ilda Ramos Almeida.
Mercês Rocha.

**PROCESSO N. 8133/62
O R Ç A M E N T O
ESTADO DO PARÁ**

Plano de aplicação de Cr\$ 4.000.000,00, dotação de 1962, destinada ao Instituto Pio X, Arquidiocese de Belém.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			Unitário	Total
I — CONCRETO SIMPLES				
a) Camada impermeabilizadora	m2	565	2.590,00	1.463.350,00
b) Passeio de proteção	m2	150	1.500,00	225.000,00
				1.688.350,00
II — ALVENARIA DE TIJOLO				
a) Paredes de 0,15m (parte)	m2	600	3.094,00	1.856.400,00
III — EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
a) Previsão	vb	—	—	455.250,00
TOTAL GERAL			Cr\$	4.000.000,00

Processo n. 02429/64
Convênio n. 40/64

Térmo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Tefé, Estado do Amazonas, para aplicação da verba de Cr\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros) — exercício de 1964 e destinada a referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Tefé, Estado do Amazonas, daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo Superintendente, General Mario de Barros Cavalcanti e a segunda pelo seu procurador Dom Tadeu Prost, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União, para o exercício de 1964, contrato êste firmado nos termos do artigo quarto (4o.) alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois ... (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil noventa e cinquenta e três ... (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito ... (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

sulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a êste acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de Cr\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964: Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-anexo 09 — SPVEA; Despesas Ordinárias; Verba 2.0.0.0 — Transferências; Consignações; 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa; 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de Capital

(Adendo A); 37 — Prelazia de Tefé: Cr\$. 6.500.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencional se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do

presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “Êste empreendimento integra o plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela S.P.V.E.A.”.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá êste contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Hortência Maria Ohana Pinto, Oficial de Administração, 14-B da SPVEA lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por por mim com as testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Belém, 10 de novembro

de 1964.

Gal. MÁRIO DE BAR-

ROS CAVALCANTI

Dom TADEU PROST

HORTÊNCIA MARIA

OHANA PINTO

Testemunhas:

Hilda Ramos Almeida

Mercês Rocha

Processo n. 2429/64

Estado do Amazonas

PLANO DE APLICAÇÃO DE CR\$ 6.500.000,00 — DO TAÇÃO DE 1964 — DESTINADA A PRELAZIA DE TEFÉ.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			Unitário	Total
A — ESCOLA PRIMÁRIA SÃO JOSÉ				
VIII — Cobertura				
8.1. Fôrro	m2	163,5	4.718,00	771.393,00
8.2. Abas e cimaihas	m	405,8	490,00	198.842,00
				<u>970.235,00</u>
IX — Revestimento				
9.1. Externo	m2	514,2	650,00	334.230,00
9.2. Interno	m2	792,5	590,00	467.575,00
9.3. Azulejos	m2	92,5	2.760,00	255.300,00
9.4. Rodapé de madeira	m	205,7	574,00	118.071,80
9.5. Rodapé de ladrilho	m	121,1	826,00	100.028,60
				<u>1.275.205,40</u>
B — ESCOLA NORMAL STA. TEREZA DE TEFÉ				
INÍCIO DO BLOCO III				
I — Serviços Preliminares				
1.1. Limpeza do terreno	m2	400	59,00	23.600,00
1.2. Locação da obra	vp	—	—	50.000,00
1.3. Andaimos	m2	220	1.316,00	289.520,00
				<u>363.120,00</u>
II — Movimento de Terra				
2.1. Escavações	m3	32	896,00	28.672,00
2.2. Atêro	m3	27	2.912,00	78.624,00
				<u>107.296,00</u>
III — Alvenaria de Pedra				
3.1. Escavações	m3	32	14.000,00	448.000,00
3.2. Baldrames	m3	14	23.548,00	329.672,00
				<u>777.672,00</u>
IV — Concreto Simples				
4.1. Camadas impermeabilizadora..	m2	266	2.560,00	680.960,00
C — ACRÉSCIMO DA ESCOLA MISSÕES DE TEFÉ				
I — Trabalhos Preliminares				
1.1. Limpeza do terreno	m2	794	60	47.640,00
1.2. Locação da obra	vp	—	—	25.000,00
1.3. Andaimos	m1	126	1.315,00	165.690,00
				<u>238.330,00</u>
II — Movimento de Terra				
2.1. Escavação	m3	30	900,00	27.000,00
2.2. Atêro	m3	139	2.900,00	403.100,00
				<u>430.100,00</u>
III — Alvenaria de Pedra				
3.1. Fundação	m3	30	14.000,00	420.000,00
3.2. Baldrames	m3	8	23.550,00	188.400,00
				<u>608.400,00</u>
IV — Eventuais e Administração				
4.1. Previsão	vb	—	—	1.048.681,60
TOTAL GERAL			Cr\$	6.500.000,00

PROCESSO N. 04725/62

Convênio n. 731/62

Térmo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Colégio Sagrado Coração de Jesus de Pôrto Nacional, para aplicação da dotação constante do Orçamento da União de 1962 — Destinada à conclusão de obras e equipamento do referido Colégio.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Colégio Sagrado Coração de Jesus de Pôrto Nacional, daqui por diante denominados respectivamente SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Superintendente General Mário de Barros Cavalcanti, e o segundo pelo seu procurador Dom Tadeu Prost, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União, para o exercício de 1962, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.) alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, ao que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e

quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União, para o exercício de 1962 — Anexo 4 — Poder Executivo — Sub-Anexo 08 — SPVEA — Despesas de Capital — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais — 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal) — Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — 3.5.00 — Desenvolvimento Cultural — 3.6.20 — Ensino Primário — 3.6.21 — Material didático e equipamento escolar — 10 — Goiás — 2 — Colégio Sagrado Co-

ração de Jesus das Domíngas de Pôrto Nacional, para conclusão de obras e equipamentos — Cr\$ 500.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo as normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: A SPVEA, se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencional se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA:

— O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “Este Empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela SPVEA”.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 10 de novembro de 1964.

MÁRIO DE BARROS
CAVALCANTI, Gen. Sup.

Dom TADEU PROST.

MARIA DE NAZARÉ
LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:

Raimundo Nonato O.

Rocha.

Mercês Rocha.

Rocha.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Colégio Sagrado Coração de Jesus de Pôrto Nacional, Estado de Goiás, para aplicação da dotação de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada à conclusão de obras e equipamento do referido Colégio.

Descrição	Unid.	Total
Cartão individual de matrícula, com cadeira	0	4.000,00
Buro de madeira, com cadeira, para professor	10	100.000,00
TOTAL		Cr\$ 500.000,00

(G. — Dia 18-11-64)

PROCESSO N. 07502/63 (1953), o qual se regerá pelo Convênio n. 121/63 Regulamento, pelas disposições desse Termo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto S. Pio X, a cargo da Arquidiocese de Belém, para aplicação da dotação de Cr\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros), exercício de 1963, destinada ao prosseguimento da construção do referido Instituto.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e a Arquidiocese de Belém, da qual por din a te denominados, respectivamente SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Superintendente General Mário de Barros Cavalcanti, e o segundo pelo seu procurador Dom Tadeu Prost, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União, para o exercício de 1963, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.) alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e sessenta e três (1963),

(1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes

que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de nove milhões de cruzeiros (Cr\$ 9.000.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União, para o exercício de 1963 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-anexo 08 — SPVEA; Despesas Ordinárias; Verba 2.0.00 — Transferências; Consignações; 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); Discriminação da Despesa; ... 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforma plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957, 3% das dotações relativas as despesas de Capital (Adendo A); 1 — Arquidiocese de Belém — Cr\$ 9.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA as

importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo as normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a ela tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: A SPVEA, se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convenionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "Este Empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela SPVEA".

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do

Tribunal de Contas da União, 14-B, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual de-
 E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Hortê-
 cia Maria Obana Pinto, Oficial de Administração, por mim, com as teste-

TESTEMUNHA MARIA
 OBANA PINTO.

Testemunhas:
 Raimundo Norato O.
 Rocha.
 Manoel Rocha.

PROCESSO N. 7502/63
 O R Ç A M E N T O
 ESTADO DO PARÁ

Plano de aplicação de Cr\$ 9.000.000,00 — Dotação de 1963 — Destinada à Arquitetura de Belém.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			Unitário	Total
A — INSTITUTO PIO X				
I — ALVENARIA DE TIJOLO				
a) Paredes de 0,15m	m2	542	3.094,00	1.676.948,00
b) Paredes de 0,10m	m2	98	1.950,00	191.100,00
				1.868.048,00
II — CONCRETO ARMADO				
a) Laje (parte)	m3	55	105.500,00	5.802.500,00
III — EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
a) Previsão	vb	—	—	1.329.452,00
TOTAL GERAL			Cr\$	9.000.000,00

(G. — Dia 18-11-64 — Reg. n. 565 — A. CAN-TANHEDE).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB)

Delegacia no Estado do Pará
 PORTARIA N. 39 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1964

O Chefe da Delegacia da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) no Estado do Pará, no uso de suas atribuições e devidamente autorizado pela Portaria n. 235, de 10 de novembro de 1964, do sr. Superintendente da SUNAB, publicada no DIÁRIO OFICIAL da União do dia 11 imediato, e

Considerando que o novo preço de Cr\$ 149.000,00 por tonelada métrica, fixado pelo Ministério da Agricultura, para a venda do trigo em grão, tem reflexos imediatos sobre o custo dos derivados de trigo, e

Considerando que o Superintendente da SUNAB determina pela Portaria n. 235, de 10 de novembro de 1964, a fixação provisória de preços para a venda de farinha de trigo, pura e mista, e de pão comum de trigo, nos limites que estabelece, o que deverá ser feito de imediato pelas Delegacias da SUNAB, para posterior fixação dos preços definitivos pelo Conselho Deliberativo da mesma SUNAB,

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer, até ulterior manifestação do Conselho Deliberativo da SUNAB, os seguintes preços máximos permissíveis para venda de farinha de tri-

go, pelo moinho produtor, no município de Belém:

Em sacos de 50 quilos:
 Farinha Pura

Farinha Pura Cr\$ 14.838,00

Farinha Mista Cr\$ 9.979,00

Em pacotes de 1 quilo::

No moinho, para o revendedor .. Cr\$ 320,00

No revendedor para o consumidor .. Cr\$ 389,00

Art. 2.º Os preços constantes do art. 1.º da Portaria n. 26, de 16 de julho de 1964, da Delegacia da SUNAB no Estado do Pará, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado do dia 18 do mesmo mês e ano, referentes à venda do pão comum, de farinha de trigo, nas panificações, depósitos, mercearias e congêneres e entregue a domicílio, passam a ser os seguintes:

Unid.	No balcão (Grs.)	No balcão (Cr\$)	A domicílio (Cr\$)
	100	31,50	33,00
	250	79,00	82,00
	500	157,50	164,50
	1.000	315,00	329,00

Parágrafo Único. Permanecer em vigor, excluídos os preços do art. 1.º, os demais dispositivos da Portaria n. 26, de 16 de julho de 1964, antes mencionada.

Art. 3.º Permanece em vigor na forma do art. 3.º da Portaria n. 235, de 10 de novembro de 1964, do Superintendente da SUNAB, a percentagem mínima da produção total de farinha de

trigo que, na forma da Resolução n. 108, de 23 de julho de 1964, os moinhos estão obrigados a entregar prioritariamente a panificadores, aos preços máximos permissíveis para a venda de farinha de trigo mista.

Art. 4.º A inobservância de qualquer artigo da presente Portaria sujeitará seus infratores às sanções previstas em lei.

Art. 5.º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Belém, 16 de novembro de 1964.

(a) Aluizio Arroxelas de Almeida Lins — Chefe da Delegacia da SUNAB no Pará.

(T. 10.757 — 18-11-64 — Reg. n. 585 — A. Cantanhede).

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, COMO ABAIXO SE DECLARA:

Pelo presente instrumento particular, entre parte, de um lado como locador o proprietário Miguel David Sauma, brasileiro, casado, domiciliado nesta cidade, e do outro lado, como locatário, o Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará (CONDEPA), representado neste ato por seu Presidente Dr. Roberto José Barbosa de Oliveira, brasileiro, casado, domiciliado nesta cidade, está justo e contratado o seguinte:

1. O locador Miguel David Sauma declara que é proprietário dos apartamentos números 1201, 1202, 1301 e 1302, constituindo dois andares, no Edifício Guaiá à Avenida Presidente Vargas, e

resolve, por bem deste contrato dar os quatro apartamentos acima mencionados em locação ao Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará (CONDEPA).

2. O prazo de locação é de um (1) ano, a começar do dia primeiro de fevereiro do corrente ano e para terminar a 31 de janeiro de 1965.

3. O aluguel ou renda mensal dos quatro apartamentos será de quatrocentos mil cruzeiros mensais (Cr\$ 400.000,00) para todo o conjunto, devendo o pagamento ser feito até o dia dez do mês seguinte ao vencido. Se o locatário permanecer por mais de um ano nos apartamentos locados, deverá pagar em favor do locador um aumento de vinte por cento, em cada ano que ali permanecer.

4. O locatário fica obrigado ao pagamento de condomínio, taxas de luz e água e o imposto predial que for devido à Prefeitura Municipal de Belém. O locatário deverá em cada ano fazer entrega dos documentos desses pagamentos ao locador.

5. O locatário fica obrigado a manter o prédio limpo, na parte dos apartamentos locados, devendo no ato da devolução das chaves entregá-los devidamente pintados, tal como os recebe e com o Habite-se da Saúde Pública.

6. O locatário não poderá transferir o presente contrato, a qualquer título que seja, nem sublocar no todo ou em parte nos apartamentos ora locados, nem também fazer cessão gratuita desses apartamentos.

7. Todas as benfeitorias por

acaso existente no ato da devolução da chave, finda a locação, ficam a pertencer ao locador, e não que o locatário possa exigir qualquer espécie de indenização.

8. Ainda que esteja vencido o prazo convencional do presente contrato, o locatário fica obrigado ao cumprimento de todas as obrigações aqui contidas, até a devolução das chaves ao locador.

9. A falta de cumprimento de qualquer obrigação deste contrato importará em sua imediata rescisão.

10. Todas as despesas para a legalização deste contrato, pagamento do selo devido e reconhecimento de firmas, são de inteira responsabilidade do locatário.

E, por estarem assim justos e

contratados aceitam e assinam o presente contrato, pago por verba fiscal o selo devido.

Belém, 5 de novembro de 1964 (aa) Locador, Miguel David Sauma; Locatário, Roberto José Barbosa de Oliveira.

Testemunhas: José Lamas de Mendonça e Elpidio Vieira Gomes.

O presente contrato pagou selo por verba no valor de Cr\$ 55.200,00, conforme protocolo n. 16.594 da Alfândega de Belém. Firmas reconhecidas no Cartório do 6.º Ofício de Notas — Kós Miranda — Carlos N. A. Ribeiro, Tab. substituto.

(Ext. — Dia 18-11-64 — Reg. n. 588 — A. Cantanhêde).

imediate de outro para moradia dos diretores em Belém, somos de parecer que a mesma proposta seja plenamente aprovada pela assembléa geral a ser convocada, para fins de apreciação e deliberação sobre os assuntos nela contidos, visto que referidos assuntos são de interesse vital para a sociedade. Marabá, 4 de novembro de 1964. (aa) Dr. Geraldo Ferreira Lima, Américo Mendes e Otávio Gomes. — Depois de lidos os documentos acima, o presidente colocou o assunto em discussão e como ninguém tivesse se manifestado, foi submetido à votação cujo resultado foi a aprovação unânime.

E, como nada mais houvesse a tratar, foi a sessão suspensa para que se lavrasse a presente ata dos trabalhos realizados, a qual foi reaberta para que este documento fosse lido e depois de aprovado, assinado por todos os presentes à reunião. Belém, 13 de novembro de 1964.

(aa) Manoel Brito de Almeida José de Almeida Brito, João Alves de Almeida, Marlene Gaby de Almeida, Sebastião Alves de Almeida, Nilo Alves de Almeida, Iracema Alves de Almeida, Rosa Maria Alves de Almeida, Manoel Brito de Almeida Filho e Maria do Socorro Alves de Almeida.

Confere com o original. — Nelito — Indústria e Comércio S/A. — (a) Manoel Brito de Almeida, Diretor-Presidente.

Cartório Ribamar Santos — Reconheço a firma supra de Manoel Brito de Almeida. — Em testemunho J.R.S.S. da verdade. — Belém, 13 de novembro de 1964. — (a) José Ribamar de Souza Santos, Tabelião Vitalício.

Banco do Estado do Pará, S.A. — Cr\$ 4.000,00 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de quatro mil cruzeiros. — Belém, 13 de novembro de 1964. — (a) Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 13 de novembro de 1964 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 14 do mesmo, contendo duas (2) folhas de ns. 9855/56, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1287/64. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 14 de novembro de 1964.

O Diretor: OSCAR FACIOLA. (Ext. — Dia 18-11-64 — Reg. n. 584 — A. Cantanhêde).

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA, SECÇÃO DO PARÁ (EX ASSOCIAÇÃO ODONTOLÓGICA DO PARÁ)

Resumo dos Estatutos, reformados da "Associação Brasileira de Odontologia, Secção do Pará (Ex Associação Odontológica do Pará)" aprovados em sessão de Assembléa Geral Extraordinária, realizada no dia 29 de outubro

de 1964.

Denominação: — "Associação Brasileira de Odontologia, Secção do Pará (Ex-Associação Odontológica do Pará)".

Fundo social: — É constituído de: Jóias, mensalidades, contribuições, etc.

Fins: — Tem por fim: Parágrafo 1.º Contribuir para a união e elevação moral da classe Odontológica;

Parágrafo 2.º Defender os associados perante as Autoridades do País.

Parágrafo 3.º Amparar os quando caluniados;

Parágrafo 4.º Manter a maior união e solidariedade com as entidades irmãs;

Parágrafo 5.º Combater todo aquele que, direta ou indiretamente concorrer para o seu desprestígio;

Parágrafo 6.º Ampliar o espírito de cordialidade e camaradergem entre todos os associados;

Parágrafo 7.º Dedicar-se às questões da cultura da Odontologia.

Parágrafo 8.º Promover, desenvolver, incentivar ações no campo técnico, científico e social, no sentido de estudar e resolver os grandes problemas regionais e nacionais de saúde dentária, por todos os meios possíveis ao seu alcance.

Sede: — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: — 24 de março de 1941.

Duração: — Tempo indeterminado.

Administração e Representação — A Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: — 2 anos.

Responsabilidades: — A Diretoria é solidariamente responsável perante a coletividade por todos os seus atos sociais decorrentes das suas deliberações.

Dissolução — A Associação não poderá ser dissolvida desde que (20) sócios fundadores, contribuintes e beneméritos e honorários a isso se oponham.

Aprovada a dissolução pela Assembléa Geral, esta nomeará uma comissão de 3 (três) membros para liquidação definitiva nas condições que forem aprovadas, devendo o saldo apurado ser doado a uma ou mais instituições de caridade pública, com sede nesta Capital ou nos Estados, que a Assembléa escolher.

Diretoria: — Presidente, Benedito Nogueira de Holanda Lima, brasileiro, casado, Cirurgião Dentista, residente à 16 de Novembro, n. 97; Vice-Presidente, João Francisco Pereira de Araújo, brasileiro, casado, Cirurgião Dentista; 1.º Secretário, Fernando Augusto Caetano Rodrigues, brasileiro, casado, Cirurgião Dentista; 2.º Secretário, João Barbosa Pinheiro, brasileiro, casado, Cirurgião Dentista; Tesoureiro, Farid Kzan Fraiha, brasileiro, casado, Cirurgião Dentista.

Belém, 13 de novembro de 1964.

(a) Benedito Nogueira de Holanda Lima, Presidente.

(T. 10.758 — 18-11-64 — Reg. n. 586 — A. Cantanhêde).

ANÚNCIOS

NELITO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, S/A.

Ata da Assembléa Geral Extraordinária, realizada no dia 13 de novembro de 1964.

As quinze horas do dia treze de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro, em sua sede social, na cidade de Marabá, Estado do Pará, reuniram-se em assembléa geral extraordinária, os acionistas de "Nelito, Indústria e Comércio S/A," portadores de ações representativas de mais de dois terços do capital social. Verificado pelo Livro de Presenças que havia número legal para funcionamento da assembléa, foram os trabalhos iniciados sob a presidência do senhor Manoel Brito de Almeida, secretariado pelo acionista José Brito de Almeida, que de ordem do presidente procedeu a leitura do anúncio de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no jornal matutino "A Província do Pará", nos dias 5, 6 e 7 de novembro corrente, nos seguintes termos: "Nelito, Indústria e Comércio, S/A — Assembléa Geral Extraordinária — Convocação — Por este meio, convido os senhores acionistas para a reunião de assembléa geral extraordinária a realizar-se no próximo dia 13, às quinze horas, em sua sede social, a fim de tratar dos seguintes assuntos: a) solicitar permissão para a firma contrair um empréstimo na carteira de Crédito Agrícola do Banco do Brasil, S/A, com garantia real, representada por penhor ou hipoteca de bens de propriedade da sociedade; b) o que ocorrer. Marabá, 4 de novembro de 1964. (a) Manoel Brito de Almeida — Presidente". Terminada a leitura do anúncio acima, foi feita a leitura da Proposta da Diretoria, nos seguintes termos: "Senhores acionistas: — Submetemos à apreciação de V. Sas. os seguintes assuntos de nosso interesse social: — Empréstimo — Estando a nossa firma interessada no maior incremento à produção agro-pecuária do município de Marabá, sede dos nossos negócios, solicitamos permissão para que seja contratado um empréstimo à Carteira de Crédito

Agrícola do Banco do Brasil S/A, com garantia real, representada por penhor ou hipoteca de bens pertencentes à sociedade, até o limite de sessenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 60.000.000,00), uma vez que os nossos recursos próprios, no momento, não nos permitem aplicações em investimentos de grande monta como é o que pretendemos fazer no setor agro-pecuário. Renúncia de Diretor — Tendo o diretor Dr. Nilo Alves de Almeida, apresentado a sua renúncia ao cargo de diretor, propomos a nomeação do Sr. João Alves de Almeida, para ocupar o cargo vago, até a próxima assembléa geral ordinária, a ser realizada nos primeiros meses do próximo ano de 1965, quando será procedida a eleição. Alienação de bens pertencentes à Sociedade — Aproveitando o ensejo, solicitamos permissão para a venda da casa residencial dos diretores em Belém, sita à travessa Curuzú, n., e com o produto dessa venda efetuarmos imediatamente a compra de um outro imóvel, na mesma cidade, à Avenida Governador José Malcher, n. 1434, para o mesmo fim de residência dos diretores. Justificamos essa nossa pretensão, pela necessidade que temos de morarmos num local mais central, facilitando assim, a nossa locomoção para a cidade, com mais rapidez, onde temos inúmeros assuntos de interesse social a tratar. Gratos pela aquiescência que derem a essa nossa proposta, firmamos-nos cordialmente, a) A Diretoria". A seguir foi lido o Parecer do Conselho Fiscal, assim redigido: — "Os membros do Conselho Fiscal de Nelito, Indústria e Comércio S/A., reunidos para deliberar sobre a proposta da diretoria para: a) tomada de empréstimo à Carteira de Crédito Agrícola do Banco do Brasil S/A., com garantia real representada por penhor ou hipoteca de bens de propriedade da sociedade até o limite de sessenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 60.000.000,00); b) renúncia do diretor Dr. Nilo Alves de Almeida e nomeação de um substituto; alienação de um imóvel de propriedade da firma e compra

SECRETARIA DE ESTADOS DO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

Edital de Chamada

Pelo presente edital, fica notificada a Sra. Maria Luiza Pereira Serra, ocupante do cargo de escriturária, padrão G, do Quadro Único, lotada na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, para dentro de trinta (30) dias reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova, de força maior ou coação ilegal, seja proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, a) Ercilia Amorim Coelho, respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, autuei o presente edital, extraído do mesmo cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Belém, 30 de outubro de 1964.

Ercilia Amorim Coelho
Respondendo pela Diretoria do Expediente da
S.E.O.T.A.

(G. — Dias 31/10, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, e 28/11 e 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, e 12/12/64)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Edital de Chamada

O Sr. Deputado João Luiz dos Reis, 10. Secretário da Assembléia Legislativa do Estado, usando de suas atribuições legais, notifica as funcionárias da Secretaria desta Assembléia Legislativa Renée Corrêa da Gama e Cleonice Pinto da Silveira Reis, ocupantes dos cargos de "Revisor de Debates Parlamentares" a comparecerem a esta Secretaria para os fins do que estabelece o art. 205 dos Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado, no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, findo o

qual e não se apresentando, ficará caracterizado o abandono de emprego, na forma do parágrafo 2.º do art. 186, dos Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Gabinete do 1.º Secretário, em 29 de outubro de 1964.

(a.) Deputado JOÃO LUIZ DOS REIS, 10. Secretário.

(G. — Dias 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28/11; 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12 e 15-12-64).

Reg. n. 491 A. Cantanhêde

Governo do Estado do Pará SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado de 24 de Dezembro de 1953 pelo presente Edital, José Ribamar Rocque, ocupante do cargo de Protocolista, Padrão F, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Magalhães Barata", nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de outubro de 1964

Rutnéa Navarro Guerreiro
Diretor da Divisão do Pessoal
Visto:
Ailton Menezes de Barros
Diretor do Depart. de Adm.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA Prazo de Defesa AVISO

O abaixo-assinado, Presidente em exercício da Câmara Municipal de Bragança, transcreve abaixo o inteiro teor do "Edital de Notificação" que foi afixado, no dia 13 do corrente, na Secretaria do referido Poder Legislativo:

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA — Prazo de Defesa — AVISO. —

O Presidente, em exercício, da Câmara Muni-

pal de Bragança, abaixo do extravio do referido título.

assinado, tendo em vista que não foi encontrado, pessoalmente, o Sr. Dr. JORGE DANIEL DE SOUZA RAMOS, Prefeito do Município, para receber a notificação de abertura de prazo, para que, durante ele, apresente defesa no processo a que responde, pela prática de atos que atentam contra a proibição administrativa, NOTIFICA ao referido cidadão, pelo presente, que foi aberto o prazo de QUINZE (15) DIAS, a partir desta data, para que apresente DEFESA para o que se encontra à sua disposição, na Secretaria desta Câmara Municipal, o conjunto de peças que constituem os autos do referido processo.

Bragança, 13 de novembro de 1964.

(a.) Heráclito Ferreira da Silva, Presidente, em exercício.

(Ext. — Dia 13-11-64)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ EDITAL N. 217/64

A doutora Lydia Dias Fernandes Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém) por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que José Maria da Silva, portador do título n. 16.019, pediu 2a. via em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos quatro dias do mês de novembro de 1964.

Aloysio de Barros
Coutinho

Escrivão Eleitoral
Lydia Dias Fernandes
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 218/64

A doutora Lydia Dias Fernandes, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém) por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Maria de Oliveira Oaes, portadora do título n. 17.332, pediu 2a. via em virtude

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos três dias de novembro de 1964.

Aloysio de Barros
Coutinho

Escrivão Eleitoral
Lydia Dias Fernandes
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 219/64

A doutora Lydia Dias Fernandes Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém) por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Adilson Santana Pereira de Souza, portador do título n. 20.289, pediu 2a. via em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos três dias do mês de novembro de 1964.

Aloysio de Barros
Coutinho

Escrivão Eleitoral
Lydia Dias Fernandes
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 220/64

A doutora Lydia Dias Fernandes Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém) por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Concede Transferência, Maria Auxiliadora dos Santos, com título expedido pela 17a. Zona de Chaves Pará, filha de Sergio da Conceição e Izabel dos Santos, residente a Rodovia Snapp n. 15 bairro do Telegrafo, para esta Zona.

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos três dias do mês de novembro de 1964.

Aloysio de Barros
Coutinho

Escrivão Eleitoral
Lydia Dias Fernandes
Juiz Eleitoral



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELEM — QUARTA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 1964

NUM. 6.233

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Orlando Lisboa Bentes e Nilda Oliveira Bentes, êle, filho de Luiz de Almeida Bentes e Esmerina Lisboa Bentes, ela, filha de Raynôro de Azevedo Bentes e Judith de Oliveira Bentes, solteiros. Pedro Pereira da Silva e Maria Luiza Vieira dos Santos, êle, filho de Antonio Reis da Silva e Maria José Ferreira da Silva, ela, filha de José Vieira dos Santos e Maria Raimunda dos Santos, solteiros. Humberto Pereira Mendes e Hilda Rodrigues Pereira, êle, filho de Antonio Mendes e Adélia Pereira Mendes, ela, filha de Anzomar Durães Pereira e Hilda Rodrigues Pereira, solteiros. Paulo Lucas de Oliveira e Ana Lucia Araújo, êle, filho de José Rezende de Oliveira e Luiz Lucas de Oliveira, ela, filha de Luzia Araújo, solteiros. Carlindo da Silva Sampaio e Ana Ferreira, êle, filho de João Osamundo Sampaio e Virgília da Silva Sampaio, ela, filha de Antonio Vitorino Ferreira e Joaquina dos Santos Ferreira, solteiros. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 17 de novembro de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino: — (a) Edith Puga Garcia.

(T. 10.759 — 18 e 25-11-64 — Reg. n. 587 — A. Cantanhêde).

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Raimundo Leão do Nascimento e Maria Conceição da Silva, êle, filho de Raimundo Antonio do Nascimento e Aurelia Leão do Nascimento, ela, filha de Justino Marcelino da Silva e Maria de Nazareth da Silva, solteiros. Evandro Antonio Bente de Oliveira e Maria de Nazareth Trindade de Moraes, êle, filho de Antonio Anselmo de Oliveira e Zulia Bentes de Oliveira, ela, filha de Raimundo da Costa Moraes e Clivia Trindade de Moraes, solteiros. Abraham Rodrigues da Trindade e Ruth Guimarães Lopes, êle, filho de Satiro Oliveira da Trindade e Doralina Rodrigues da Trindade, ela, filha de Francisco Ferreira Lopes

EDITAIS JUDICIAIS

e Judith Guimarães Lopes, solteiros. Wilson Costa da Silva e Maria José de Lima, êle, filho de João Silva e Alice da Costa Silva, ela, filha de José Maria de Lima e Nair Miranda de Lima, solteiros. José Maria Ferreira e Elizabeth Rofé Ferreira de Lemso, êle, filho de Moacir Pinheiro Ferreira e Eunice Silva, ela, filha do Dr. Diogene Ferreira de Lemos e Sol Rofé Ferreira de Lemos, solteiros. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 17 de novembro de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino: — (a) Edith Puga Garcia.

(T. 10.760 — 18 e 25-11-64)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Antonio Freitas Alcantara Filho e Maria Lucia da Silva, êle, filho de Antonio Freitas Alcantara e Maria Freitas, ela, filha de Fabiano Corrêa e Lindalva Jesuita da Silva Corrêa, solteiros. — João Luiz de Carvalho e Dione Ribeiro da Cunha de Almeida, êle, filho de Ozino Estevam de Moraes e Giovana Bezerra de Carvalho Moraes, ela, filha de Moacir Fernando de Almeida e Venina Ribeiro da Cunha de Almeida, solteiros: — José Lira Ferreira e Maria Izabel Siqueira, êle, filho de Antonio Lira Ferreira e Izabel Araujo Ferreira, ela, filha de Enedina Siqueira

solteiros: — Raimundo Ramos de Oliveira e Nelma de Jesus Pereira Botelho, ele, filho de Vigilia Ramos Oliveira, ela, filha de Mário de Belém Botelho e Eugenia dos Reis Ferreira Botelho, solteiros: — Décio Pires Dantas e Iza Vieira de Souza, ele, filho de Benicio Gonçalves Dantas e Dulcinea Pires de Souza, ela, filha de Henrique Vieira de Souza e Felismina Alves de Souza, solteiros: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 10 de novembro de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia

(T. 10746 11 e 18.11.64) Reg. número 507 A. Cantanhêde.

PROCLAMAS

L B A

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Edgar Gonçalves Campos e Odeete Gomes da Silva, ele, filho de Maria Furtado dos Santos, ela, filha de José Gomes da Silva e Francisca da Silva, solteiros: — José Maria Rego e Lidia

Novaes, êle, filho de José Avelino do Rêgo e Maria da Luz Rêgo, ela, filha de Raimundo Novaes e Francisca Dias, solteiros: — Osmar Vilhena da Silva e Maria de Souza Paiva, ele, filho de Ludovico Marinho da Silva e Ermengarda Vilhena da Silva, ela, filha de Miguel Gonçalves de Paiva e Maria Francisca de Paiva, solteiros: — Almério Benedito Sales e Jandira dos Santos, ele, filho de José Jesus Cunha e Antonieta Sales, ela, filha de Geraldo dos Santos, solteiros: — Sebastião Xavier Corrêa e Zula Rodrigues dos Santos, ele, filho de Francisco Xavier Corrêa e Domingas Xavier Corrêa, ela, filha de Tancredo Rodrigues dos Santos e Luiza Barbosa dos Santos, solteiros: — Eliseu Farias Martins e Maria Valda de Carvalho Barra, ele, filho de Antonio Martins e Joana Farias Martins, ela, filha de Ulisses Pessoa Barra e Maria de Lourdes de Carvalho Barra, solteiros:

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 10 de novembro de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada assino.

Edith Puga Garcia

(G. 11 e 18.11.64) — Reg. n. 16 Helena.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACORDÃO N. 8608
Proc. 892-64
Vistos, etc.

Domingas Silos Melo de Castelo Branco, ocupante efetivo do cargo de Auxiliar Judiciário PJ-9, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, alegando contar 24 anos de serviço público, requer esse tempo lhe seja computado não só para efeito de aposentadoria e disponibilidade, como também para o de percepção de gratificação adicional. O pedido foi instruído com as certidões de fls. 3 e 4. Ouvido o Dr. Proc. Reg. Eleitoral, no parecer de fls. 5 opinou pelo deferimento do pedido, nos termos da inicial de fls. 2.

Verifica-se dos autos que a requerente serviu como Professora do Ensino Primário do Estado durante 24 anos dez meses e sete dias, que é seu tempo de serviço público prestado ao Estado do Pará.

Por outro lado, tendo a requerente sido nomeada ocupante efetiva de cargo de Auxiliar Judiciário PJ-9 do Quadro da Secretaria deste Tribunal, em cujo exercício se encontra desde 1962, é de ser computado ao seu tempo de serviço neste Tribunal, o que prestou ao Estado, nos termos de reiteradas decisões desta Corte, para todos os efeitos estabelecidos nas leis que disciplinam a carreira do funcionário público.

Ex-positis:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral por unanimidade de votos, deferir o pedido da requerente Domingas Silos Melo de Castelo Branco, para mandar que lhe seja computado como tempo de serviço público, e constante da certidão de fls. 3, não só para efeito de aposentadoria e disponibilidade como para o de percepção de gratificação adicional, na base de 50% sobre seus

atuais vencimentos nos termos da lei 4049 de 23 de fevereiro de 1962 em combinação com a lei 1814 de 14 de fevereiro de 1953.

Publique-se, Registre-se.

Belém, 3 de novembro de 1964.

(aa) Eduardo Mendes Pa-riaracha, P. Ignacio de Souza Moíta, Relator; Osvaldo de Brito Farias, Reynaldo Sampaio Xerfan; Edgar Machado de Mendonça; Fui presente, Edgar Lassance Cunha, Proc. Reg.

JUIZO DE 29a. ZONA ELEITORAL

EDITAL n. 60/64

O Dr. Sylvio Hall de Moura, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, por designação legal, etc.

Faz saber a quem interessar possa, que os eleitores abaixo mencionados requereram 2as. vias de seus títulos de acôrdo com a Lei, em vigor.

Maria Benedita Monteiro Cardias — eleitora inscrita sob o n. 28.771 e lotada na 76a. secção, que funciona na Escola Municipal Diva Assunção.

Celestina Santinha de Lima — eleitora inscrita sob o n. 7.346, e lotada na 5a. secção que funciona na Sec. Beneficente dos Estivadores da Borracha.

José Maria Araújo da Silva — eleitor inscrito sob o n. 114 e lotado na 8a. secção, que funciona no Departamento de Limpeza Pública.

Adma Pardani da Rocha — eleitora inscrita sob o n. 1.174 e lotada na 10a. secção, que funciona no Grupo José Bonifácio.

E, para constar, mandei expedir o presente edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos quatro dias do mês de novembro de 1964. Eu, Tan-

ny Carmen Matos, escrivã.

(a) Dr. Sylvio Hall de Moura
Juiz Eleitoral

JUIZO ELEITORAL DA 28a. (BELÉM) PARA

EDITAL N. 214/64

A doutora Lydia Dias Fernandes, Juiza Eleitoral da 28a. Zona (Belém) por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Maria Auxiliadora dos Santos, com título expedido pela 17a. Zona de Chaves Pará filha de Sérgio da Conceição e Izabel dos Santos, residente a Rodovia Snapp n. 15 bairro do Telegrafo, pediu Transferência para esta Zona. E, para que não se alegue ignorância vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos dez dias do mês de outubro de 1964.

Aloysio de Barros
Coutinho

Escrivão Eleitoral
Lydia Dias Fernandes
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 215/64

A Doutora Lydia Dias Fernandes, Juiza Eleitoral da 28a. Zona (Belém) por nomeação legal etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Manoel Jesus Pereira da Silva, portador do título n. 25.524, pediu 2a. via em virtude do extravio do referido título. E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e em dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro.

Aloysio de Barros
Coutinho

Escrivão Eleitoral
Lydia Dias Fernandes
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 59.64

O Dr. Sylvio Hall de Moura, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, por designação legal, etc.

Faz saber a quem interessar possa, que Defe-riu a Inscrição Eleitoral das pessoas abaixo mencionadas:

Geisa Cardoso Lima de Moraes, Marinalda Machado Progênio, Paulo Ferreira de Oliveira, Maria Inêz Mascarenhas Ferreira, Ernesto Batista da Silva, Teotônio Jaime de Avelar, Manoel Cardoso Lameira, Lúcia Pinto Pitman, José Maria Ferreira da Cruz, Marly Tôres Vasconcelos, Eládio Pinto de Oliveira, José Luiz Farias da Silva, Francisca Lima Teixeira, José Maria Mamede da Costa, José de Souza Ramos, Ana Ivanete Vidal Barata, Antônio Clemente Oliveira, Manoel Pantoja de Deus, Eduardo Nazareno Farinha Lopes, Maria de Nazaré Brito Noronha.

E, para constar, mandei expedir o presente edital que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos três dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro. E, Fanny Carmen Matos, escrivã.

(a) Dr. Sylvio Hall de Moura
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 216/64

A doutora Lydia Dias Fernandes Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém) por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Os- mar de Jesus Barbosa, portador do título número 30.323, pediu 2a. via em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos quatro dias do mês de novembro de 1964.

Aloysio de Barros
Coutinho

Escrivão Eleitoral
Lydia Dias Fernandes
Juiz Eleitoral